

EDITAL PREGÃO PRESENCIAL – Nº 015/2022
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS
PROCESSO 036/2022

A **Prefeitura Municipal de Caroebe/Roraima**, através de seu pregoeiro (a), designado pela Portaria nº 008-A, PMC de 08 de Março de 2022, torna público aos interessados, que fará realizar licitação, na modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 015/2022**, do tipo de **menor preço por lote**, tudo de conformidade com a Lei nº. 10.520 de 17 de julho de 2002, Decreto Federal nº 3.555 de 08 de agosto de 2000, Decreto Federal Nº 7.892, de 23 de Janeiro de 2013 (alterado pelo Decreto Federal nº 9.488 de 30 de Agosto de 2018), Decreto Federal nº 8.538 de 06 de outubro de 2015, Lei nº. 8.078/90 Código de Defesa do Consumidor, Lei complementar 123 de 14 de dezembro de 2006 (Alterada pela Lei Complementar 139 de 10 de novembro de 2011 e Lei Complementar nº 147 de 7 de agosto de 2014), aplicando-se, subsidiariamente, no que couber, a Lei n. 8.666/93, com suas alterações e demais exigências deste Edital.

O presente Edital poderá ser retirado diretamente na Comissão Permanente de Licitação – **CPL**, do Município de Caroebe, no horário de 07h30min às 13h30min, no endereço Av. Perimetral norte s/nº centro, CEP: 69.378-000. Ou ainda solicitado pelo endereço de e-mail: cplcaroebe2021@gmail.com

O pregão será realizado pelo (a) Pregoeiro (a) **Noel fereira da Costa**, auxiliado pela equipe de apoio.

Data e Horário de abertura da sessão: 13/07/2022 as 09h00min

A sessão de processamento do PREGÃO será realizada na sala da Comissão Permanente Municipal de Licitação na Av. Perimetral norte s/nº centro, CEP: 69.378-000.

NOTA

Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a abertura do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local estabelecidos no preâmbulo deste Edital, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em sentido contrário.

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa para Prestação de serviços de detetização, descupinização, desratização, visando atender as necessidades dos Prédios Publico das Secretarias de Educação (SEMED). Secretaria Municipal de Saude (SEMSA) Secretaria Municipal de Administração e Finanças (SEMPLAF) e Secretaria Municipal de Assitencia Social da prefeitura Municipal de Caroebe/Roraima.

2. DAS PESSOAS QUE PODEM PARTICIPAR DA LICITAÇÃO

2.1. Poderão participar deste **PREGÃO** os interessados que pertencem ao ramo de atividade do objeto desta licitação e que atendam a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Edital e seus Anexos, no ato da abertura da sessão.

22. Será permitida a participação neste Pregão, através de remessa postal, observado a tempestividade da recepção dos documentos e as restrições previstas no **item 7 - DO CREDENCIAMENTO E REPRESENTAÇÃO**.

23. O Licitante, que incluído como membro de uma associação, ou grupo, suas filiais ou empresas que fazem parte de um mesmo grupo econômico ou financeiro, somente poderá apresentar uma única proposta.

231. Para tais efeitos, o entendimento é de que fazem parte de um mesmo grupo econômico ou financeiro, as empresas que tenham diretores, acionistas (**com participação em mais de 5%**), ou representantes legais comuns, e aquelas que dependam ou subsidiem econômica ou financeiramente a outra empresa.

3. DO TRATAMENTO DIFERENCIADO PARA MEI, ME E EPP

3.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública.

3.2. Este PREGÃO não terá lotes, destinados exclusivamente à participação de MEI, ME e EPP,.

3.3. Neste PREGÃO não haverá cota reservada de 25% (vinte e cinco por cento) do objeto para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte.

3.4. Será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, diante de empresa de grande porte;

3.5. Entende-se por empate ficto aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada;

3.6. A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar mais um lance inferior àquela considerada vencedora do certame no caso desta ser de grande porte, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

3.7. Microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar o novo lance no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão;

3.8. Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na mesma hipótese na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

3.9. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos no **item 3.5**, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar o lance para cobrir a melhor proposta da empresa de grande porte.

3.10. Na hipótese da não-contratação nos termos previstos acima, o objeto licitado será

adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

4. DA PRIORIDADE DE CONTRATAÇÃO DE MEI, ME E EPP COM SEDIADA LOCAL OU REGIONAL

41. Será concedida, prioridade de contratação de microempresas e empresas de pequeno porte sediada local ou Regional, até o limite de 10% (dez por cento) do melhor preço válido, nos seguintes termos:

a) Aplica-se o disposto neste inciso nas situações em que as ofertas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou Regional sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores ao menor preço;

b) A microempresa ou a empresa de pequeno porte sediada local ou Regional melhor classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora da licitação, situação em que será adjudicado o objeto em seu favor;

c) Na hipótese da não contratação da microempresa ou da empresa de pequeno porte sediada local ou Regional com base na alínea “b”, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na situação da alínea “a”, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

d) No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou Regional, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta;

e) No caso do **item 3.4** deste edital a prioridade será aplicada apenas na cota reservada para contratação exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte;

42. NÃO SE APLICA os benefícios, tratamento diferenciado e prioridade na contratação local ou Regional deste edital quando não houver o mínimo de três fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediadas local ou Regional e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório;

43. O tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e as empresas de pequeno porte não for vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou ao complexo do objeto a ser contratado, justificadamente;

Considera-se não vantajosa a contratação quando:

4.3.1. Resultar em preço superior ao valor estabelecido como referência; ou

4.3.2. A natureza do bem, serviço ou obra for incompatível com a aplicação dos benefícios.

44. Para efeitos deste edital, considera-se:

4.4.1. Âmbito local - limites geográficos do Município onde será executado o objeto da contratação. Conforme disposto no **Art. 1º, § 2º, Inciso I do Decreto Federal Nº 8.538, de 6 de outubro de 2015**

4.4.2. Âmbito regional - limites geográficos do Estado ou da região metropolitana, que

podem envolver a microrregiões, conforme definido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE. Conforme disposto no **Art. 1º, § 2º, Inciso II do Decreto Federal Nº 8.538, de 6 de outubro de 2015;**

4.4.3. A empresa que declarar falsamente enquadrada como Microempresa (ME) e Empresa de Pequeno Porte (EPP), para beneficiar-se do tratamento diferenciado, incorrerá em infração penal e estará sujeita às penas previstas no artigo 93 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo da demais Penalidades cíveis, criminais e administrativa cabíveis.

5. NÃO PODERÃO PARTICIPAR DESTE PREGÃO

5.1. Estará impedida de participar deste processo licitatório a pessoa que:

- a) Esteja sob decretação de falência, recuperação judicial, dissolução ou liquidação, exceto quando autorizada judicialmente, ou quando estiver com o plano de recuperação aprovado e homologado;
- b) Esteja com o direito de participar de licitações e contratações suspenso com a Administração Direta ou Indireta Municipal;
- c) Aqueles que tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública Federal, Estadual e Municipal.
- d) Tenha agente público integrante do órgão promotor e/ou do órgão solicitante da licitação, que participe da empresa na qualidade de sócio, dirigente ou responsável técnico, vedada também sua participação indireta;
- e) Não contenha no seu CONTRATO ou estatuto social finalidade ou objetivo compatível com o objeto deste PREGÃO;
- f) Que esteja reunida em consórcio sob qualquer forma ou constituição;
- g) Constar no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria Geral da União - CGU, constante no portal da internet www.portaltransparencia.gov.br/ceis.

6. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. Nas contratações efetuadas pelo Sistema de Registro de Preços – SRP, no âmbito da administração pública federal, vige o Decreto nº 7.892/2013, em cujo art. 7º, § 2º dispõe que “na licitação para registro de preços não é necessário indicar a dotação orçamentária, que somente será exigida para a formalização do contrato ou outro instrumento hábil. Isto porque “a existência de preços registrados não obriga a administração a contratar” (Art. 16) e, portanto, a presunção de obrigações somente ocorrerá quando a administração se utilizar da respectiva ata.

7. DO CREDENCIAMENTO E REPRESENTAÇÃO

7.1. Os representantes legais deverão fazer seu credenciamento no ato da abertura da sessão pública deste **PREGÃO**, devendo identificar-se, exibindo Cédula de Identidade ou

documento equivalente, para em seguida fazer a entrega dos envelopes, conforme subitens abaixo:

7.2. SÓCIO, PROPRIETÁRIO, DIRIGENTE OU ASSEMBLHADO: deverá apresentar o **Estatuto ou Contrato Social** juntamente com a (s) alteração (ões) que comprovem sua capacidade de representação legal, com expressa previsão dos poderes para exercício de direitos e assunção de obrigações. Em caso de administrador eleito em ato apartado, deverá ser apresentada cópia da ata de reunião ou assembleia em que se deu a eleição.

7.3. PROCURADOR: O credenciamento deverá ser feito por meio de **Instrumento Público ou Particular de Mandato (Procuração)**, com firma reconhecida em cartório, outorgando expressamente poderes para formular ofertas e lances de preços, emitir declaração, receber intimação, interpor recurso e renunciar à sua interposição, assim como praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome do Licitante.

7.4. A procuração por instrumento particular deverá ser entregue juntamente com o Contrato Social e suas alterações, ou com o Estatuto Social e a ata de eleição da Diretoria em exercício, para se estabelecer a competência da outorga.

7.5. A não apresentação ou incorreção nos documentos de credenciamento a que se refere este **item 07, não excluirão** o Licitante do certame, mas impedirão o seu representante de se manifestar e de responder pela empresa Licitante, de formular propostas e lances verbais, interpor recursos e de praticar qualquer outro ato inerente a este certame, salvo apresentar contrarrazões.

7.6. O representante legal ou procurador do Licitante poderá, a qualquer tempo, ser substituído por outro, desde que devidamente credenciado, devendo ser observada a restrição constante do **subitem 7.7.**

7.7. Não será admitida a participação de um mesmo representante legal e/ou procurador para mais de uma empresa licitante, para disputar o mesmo item ou lote

7.8. Para o exercício do direito de preferência de que trata a Lei complementar 123 de 14 de dezembro de 2006 (Alterada pela Lei Complementar 139 de 10 de novembro de 2011 e Lei Complementar nº 147 de 7 de agosto de 2014), a microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar, nesta fase de credenciamento, sob sua inteira responsabilidade, **declaração de enquadramento de microempresa, empresa de pequeno porte**, conforme modelo no **Anexo VIII**, bem **como certidão expedida pela Junta Comercial**, nos termos da Instrução Normativa n.º 103/2007 do Departamento Nacional de Registro do Comércio-DNRC, emitida no ano de 2022.

7.9. Ainda na fase de credenciamento, os representantes legais ou agentes credenciados deverão, ainda, apresentar **declaração de pleno cumprimento dos requisitos de habilitação deste processo licitatório**, conforme modelo Anexo IV.

7.9.1. Caso os representantes legais e/ou procuradores não tenham trazido a declaração do Anexo IV, poderão firmá-la conforme modelo, até o momento de abertura dos envelopes de proposta de preços.

7.9.2. Para o licitante que for participar do processo licitatório através de remessa postal,

deve apresentar esta Declaração em envelope separado, identificando-o da seguinte forma:

8 DOCUMENTOS PARA CREDENCIAMENTO

8.1. Os documentos apresentados neste PREGÃO deverão ser entregues em original ou cópias devidamente autenticadas por cartório competente ou por membro da comissão permanente de licitação, com antecedência mínima de 15 (quinze) minutos antes da abertura do certame.

8.2. Como condição prévia ao exame do Credenciamento do licitante o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica: <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>

8.2.1. As consultas previstas nos subitens acima serão realizadas em nome da licitante, do sócio majoritário e do sócio que exercer a gerência e administração da licitante.

7.10.2. Constatada a existência de sanção aplicada a licitante, o Pregoeiro identificará a sua abrangência e, dependendo da sanção aplicada, considerará o licitante inabilitado por falta de condição de participação.

7.11.3 O posicionamento sobre a abrangência das sanções registradas, seguirá o entendimento majoritário do Tribunal de Contratos da União – TCU, sendo a sanção aplicada com supedâneo no art. 87, inciso III, da Lei das Licitações restringe-se ao órgão ou entidade contratante, não sendo, portanto, extensível a toda a Administração Pública.

8. DA ENTREGA DOS ENVELOPES DA PROPOSTA E DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

8.1. No dia, hora e local mencionados no preâmbulo deste Edital, cada Licitante entregará ao Pregoeiro e seus auxiliares, na sessão pública os seguintes documentos:

a) Documentos relacionados no item anterior de Credenciamento e Representação, conforme situação individual de cada licitante, junto com a **Declaração dando ciência de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação**, conforme o subitem 7.9

b) 01 (um) envelope contendo a **proposta de preços (ENVELOPE Nº 1)**;

c) 01 (um) envelope contendo os documentos de habilitação (**ENVELOPE Nº 2**);

d) 01 (um) envelope contendo o documento de credenciamento (**Anexo IV - Declaração de Pleno Atendimento aos Requisitos de Habilitação**), (**ENVELOPE Nº 03**), **estes envelopes é somente para os casos em que o licitante participe do processo licitatório através de remessa postal.**

8.2. Após o início da abertura dos envelopes não serão aceitas juntadas ou substituição de quaisquer documentos que alterem a substância da proposta

9. DA PROPOSTA DE PREÇOS

9.1. O envelope da proposta deverá conter, em sua parte externa, a seguinte identificação:

9.2. A proposta de preço deverá ser grafada em moeda corrente nacional, **apresentado com 02 (duas) casas decimais após a vírgula**, numericamente em seus itens individuais e por extenso em seu valor total, apresentada em língua portuguesa, impressa por qualquer meio eletrônico em 01 (uma) via, em papel timbrado do Licitante, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, contendo as especificações do objeto a que se refere esta licitação, datada e assinada na última folha e rubricada nas demais, por seu representante legal ou procurador, com poderes para o exercício da representação, na forma do item 7, deste Edital.

ENVELOPE Nº 01 PROPOSTA DE PREÇOS

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROEBE/RR

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL PREGÃO

PRESENCIAL SRP Nº. ____/2022

NOME COMPLETO DA LICITANTE:

CNPJ:

ENDEREÇO E TELEFONE:

E-MAIL: À

9.3. A proposta será acompanhada da **Declaração de Elaboração Independente de Propostas – Anexo IX**. Esta declaração deverá ser apresentada no momento da abertura da sessão pública (In Nº 02/2009 – MPOG).

9.4. Os licitantes poderão cotar um ou mais lotes descritos no Termo de Referência - Anexo I, conforme modelo de proposta constante do **Anexo V**.

9.5. A proposta de preços deverá conter o nome e o endereço completos do Licitante, seus números de telefone e de fax, bem como seu endereço eletrônico (e-mail), para fins de eventuais contatos, e fazer referência como indicado para o endereçamento do envelope acima citado mencionando a modalidade Pregão Presencial Nº 015 /2022.

9.6. A proposta de preço deverá consignar expressamente o **Preço Unitário e Total (em valor numérico) do objeto licitado**, incluindo todos os custos e despesas, tais como custos diretos e indiretos (inclusive tributos, encargos sociais e trabalhistas, contribuições para fiscais), assim como o prazo mínimo da proposta estabelecido neste edital, além de quaisquer outros necessários ao cumprimento integral do objeto desta licitação, descrito no **ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA**, e totalizado conforme **ANEXO V – MODELO DE CARTA PROPOSTA COMERCIAL**.

9.7. Quaisquer custos diretos ou indiretos omitidos da proposta ou incorretamente cotados serão considerados como inclusos nos preços, não sendo admitidos pleitos de acréscimos a esse ou a qualquer título.

9.8. A proposta deverá conter oferta firme e precisa sem alternativas de preços ou quaisquer condições ou vantagens que induzam o julgamento.

9.9. Ocorrendo discordância entre o valor numérico e por extenso contido na proposta, prevalecerá o valor por extenso, ou divergência entre o valor unitário e o valor total, será considerado o valor unitário.

9.10. O prazo mínimo de validade das propostas de preços será de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação. Caso não conste o prazo na proposta, esta será

considerada válida pelo referido período.

10. DA HABILITAÇÃO

10.1. Os documentos para habilitação deverão ser entregues em envelope não transparente, fechado, contendo a seguinte inscrição:

ENVELOPE Nº 02 HABILITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROEBE/RR
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL PREGÃO
PRESENCIAL SRP Nº. 015/2022**

NOME COMPLETO DA LICITANTE:

CNPJ:

ENDEREÇO E TELEFONE:

E-MAIL:

10.1. Todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome do licitante, com o número do CNPJ preferencialmente, e com endereço respectivo, devendo ser observado o seguinte:

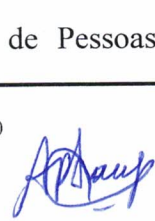
10.2. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar com o número do CNPJ da matriz, ou;

10.3. Se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar com o número do CNPJ da filial, exceto quanto à Certidão Negativa de Débito junto ao INSS, por constar no próprio documento que é válido para matriz e filiais, bem assim quanto ao Certificado de Regularidade do FGTS, quando o licitante tenha o recolhimento dos encargos centralizado, devendo, desta forma, apresentar o documento comprobatório de autorização para a centralização, ou; se o licitante for a matriz e a prestadora dos serviços for a filial, os documentos deverão ser apresentados com o número do CNPJ da matriz e da filial, simultaneamente.

10.4. Serão dispensados da apresentação de documentos com o número do CNPJ da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, forem emitidos somente em nome da Matriz.

10.5. Habilitação Jurídica:

- a) Cópia do documento de identidade e ou CNH do signatário da proposta;
- b) Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual;
- c) Ato constitutivo ou estatuto ou contrato social atualizado e registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedade empresária;
- d) Documentos de eleição ou designação dos atuais administradores, tratando-se de sociedades empresárias;
- e) Ato constitutivo atualizado e registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas



tratando-se de sociedade não empresária, acompanhado de prova da diretoria em exercício;

f) Decreto de autorização em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

10.6. Regularidade Fiscal e Trabalhista:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);
- b) Certidão Negativa, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, de débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, comprovando a regularidade com a Fazenda Federal, inclusive em relação à regularidade perante a Seguridade Social - INSS;
- c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - **CNDT**, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, de acordo com a lei nº. 12.440/2011.
- d) Certidão Negativa, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, emitida pelo Estado relativa ao domicílio ou sede do Licitante, da **Dívida Ativa da Fazenda Estadual**;
- e) Certidão Negativa de Débito - **CND**, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, emitida pelo Município relativo ao domicílio ou sede do Licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual, comprovando a regularidade para com a Fazenda Municipal;
- f) Comprovação de que é adimplente com a prefeitura municipal de Caroebe com o fornecimento do objeto, através de Certidão negativa de debto que poderá ser obtida de forma presencial ou pelo site <https://caroebe.saatri.com.br/>
- g) Certificado de Regularidade de Situação do **FGTS** – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal – CEF, comprovando a regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço.

10.7. Qualificação econômico-financeira:

- a) Certidão negativa de falência, concordata, recuperação judicial ou Certidão Negativa de Ação Cível em que não conste ação de falência/recuperação judicial/concordata/extrajudicial expedida pelo cartório distribuidor da sede da pessoa jurídica.
- b) Balanço patrimonial e a demonstração de resultado contábeis do último exercício social, já exigível e apresentado na **forma da lei**, que comprovem a boa situação financeira da licitante, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação, devidamente assinados pelo proprietário e profissional de contabilidade e/ou Sistema Público de Escrituração Digital – SPED;
- b.1) O último exercício social para o registro dos balanços nos órgãos competentes será aquele estabelecido no art. 1.078 do Código Civil Brasileiro, qual seja, 30 de maio do ano

seguinte. Tal prazo se aplica inclusive, para as empresas tributadas com base no lucro real que utilizam o Sistema Público de Escrituração Digital – SPED.

b.2) Serão considerados na forma da lei o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis assim apresentados:

b.2.1) publicados em Diário Oficial; ou

b.2.2) publicados em jornal de grande circulação; ou

b.2.3) por cópia registrada no órgão de registro público competente da sede ou domicílio da licitante, sendo também admitida a autenticação pelo Sistema Público de Escrituração Digital – SPED mediante apresentação do comprovante de autenticação digital;

b.2.4) por cópia extraída do Livro Diário – devidamente autenticado no órgão de registro público competente da sede ou domicílio da licitante – inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento.

b.3) Para Sociedades Anônimas, cópia autenticada da publicação do Balanço em Diário Oficial ou jornal de grande circulação da sede do Licitante;

b.4) Para as demais empresas, cópias legíveis e autenticadas do Livro Diário, onde foram transcritos o Balanço Patrimonial e a demonstração do resultado, devendo ser assinado por técnico em Ciências Contábeis legalmente habilitado e pelo administrador da sociedade empresária;

b.5) As empresas com menos de 01 (um) ano de existência, que ainda não tenham Balanço de final de exercício, deverão apresentar Demonstrações Contábeis envolvendo seus direitos, obrigações e patrimônio líquido com data de até 90 (noventa) dias anterior à data de abertura da licitação;

c) O licitante deverá comprovar através seu balanço, que possui Patrimônio Líquido igual ou superior a 10% do valor de sua proposta, na forma da lei, de acordo com o § 3º do artigo 31 da Lei nº. 8.666/93.

10.8. Qualificação Técnica

a) Atestado de capacidade técnica, expedidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprovem ter os licitantes fornecidos satisfatoriamente os serviços pertinentes e compatíveis com o objetivo desta licitação; podendo ser exigido da proposta melhor classificada, que apresente cópia autenticada do contrato da prestação do serviço ou da nota fiscal, que deram origem ao Atestado. Se o atestado for emitido por pessoa jurídica de direito privado, deverá constar o reconhecimento de firma passado em cartório do titular da empresa que firmou a declaração;

10.8.1. O atestado de capacidade técnica poderá ser objeto de diligência, a critério da CPL, para verificação de autenticidade de seu conteúdo;

10.8.2. Encontrada divergência entre o especificado nos atestados e o apurado em eventual diligência, inclusive validação do contrato entre o emissor do atestado e a Licitante, além da desclassificação no processo licitatório, fica sujeita a Licitante às penalidades cabíveis.



10.9. Outras Comprovações:

10.9.1. Licença ambiental (ou termo equivalente): tal exigência consta na Resolução RDC 52/2009 que, em seus Requisitos Gerais, Artigo 5º, descreve: Parágrafo primeiro: A empresa instalada na cidade que não possua autoridade sanitária e ambiental competente municipal está obrigada a solicitar licença junto à autoridade sanitária e ambiental competente, regional, estadual ou distrital a que o município pertença.

10.9.2. Declaração de inexistência de fatos impeditivos, nos termos do modelo constante do **Anexo II** deste Edital, assinada por sócio, dirigente, proprietário ou procurador da licitante, com o número da identidade do declarante;

10.9.3. Declaração de que a empresa não utiliza mão-de-obra direta ou indireta de menores de idade, conforme Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, nos termos do modelo constante do **Anexo III** deste Edital.

11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS DA HABILITAÇÃO:

11.1. As certidões apresentadas com prazo de validade expirado acarretarão a inabilitação do Licitante, ressalvados os benefícios concedidos as MEI, ME e EPP.

11.2. As certidões expedidas pela “Internet” e que possuam código para averiguação, estão condicionadas à verificação de suas autenticidades nos sites de cada órgão emissor, portanto, no caso de apresentação de certidões por meio de cópias, estas não precisarão ser autenticadas.

12. DO PROCEDIMENTO E JULGAMENTO DA LICITAÇÃO

No dia, hora e local indicados no preâmbulo deste Edital, antes do início da sessão, os Licitantes devem comprovar, por instrumento próprio, poderes para praticar todos os atos inerentes ao certame, entre eles, formulação de ofertas e lances verbais, conforme prevê o credenciamento neste Edital;

12.1. Iniciada a abertura dos envelopes de propostas, não será permitida a participação no certame de outros licitantes;

12.2. Aprovados os credenciamentos, serão lançados em ata os nomes dos representantes legais ou procuradores dos Licitantes;

12.3. O julgamento das propostas observará a seguinte ordem:

- a) Abertura da proposta e registro de seu preço;
- b) Conformidade da proposta;
- c) Ordenação dos proponentes em ordem crescente para ofertar lance;
- d) Fase de lances;
- e) Definição da proposta classificada em 1º lugar;

- f) Aplicação da LC 123/2006 (alterada pela Lei Complementar 139/2011 e 147/2014);
- g) Negociação com o pregoeiro;
- h) Declaração da proposta classificada em 1º lugar;
- i) Aceitação;
- j) Habilitação;
- k) Declaração vencedor;
- l) Adjudicação.

12.4. Aberta a sessão, após o credenciamento, os interessados ou seus representantes legais entregarão ao Pregoeiro (a), em envelopes separados, a proposta de preços e a documentação de habilitação;

12.5. **PROPOSTA DE PREÇOS** - Constatada a inviolabilidade dos envelopes, o (a) Pregoeiro (a) procederá à abertura do **ENVELOPE Nº 1 - PROPOSTA DE PREÇOS**.

12.6. As Propostas de Preços serão organizadas em ordem crescente de preços e rubricadas pelo Pregoeiro e sua Equipe de Apoio, e ao final da sessão submetida aos Licitantes presentes, para querendo, rubricá-las;

12.7. Para julgamento e classificação das propostas, será adotado **critério de menor preço por Lote, conforme definido no preâmbulo deste Edital**, observadas as especificações e os parâmetros mínimos de desempenho e qualidade exigidos no Edital.

12.8. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital, nem preço ou vantagem baseada nas ofertas dos demais licitantes.

12.9. Na análise de conformidade das propostas, será verificado o atendimento do detalhamento geral das especificações e condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

12.10. A análise da aceitabilidade e classificação das propostas de preços compreenderá o exame da compatibilidade das características dos serviços ofertados com as especificações e condições indicadas no **ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA**.

12.11. **Serão consideradas inaceitáveis e desclassificadas as propostas:**

- a) que não atenderem às condições exigidas neste Edital e em seus Anexos;
- b) após a rodada de lance e/ou negociação, cujos preços ficarem superiores ao estimado pelo Órgão solicitante da licitação;
- c) cujos preços totais forem simbólicos ou irrisórios, ou manifestamente inexecutáveis. Serão considerados inexecutáveis aqueles preços cuja viabilidade não tenha sido demonstrada pelo Licitante, quando requeridos;

12.12. **Fase de Lances** - Participarão da fase de lances todos os licitantes credenciados com poderes para ofertar lances e cuja proposta esteja em conformidade com o edital

12.13.1. O Pregoeiro convidará individualmente os autores das propostas selecionadas a formular lances de forma sequencial, a partir do autor da proposta de maior preço e os demais em ordem decrescente de valor, decidindo-se por meio de sorteio no caso de empate de preços.

12.13.2. Os lances deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor preço.

12.13.3. A etapa de lances será considerada encerrada quando todos os participantes dessa etapa declinarem da formulação de lances.

12.13.4. Encerrada a etapa de lances, serão classificadas as propostas, na ordem crescente dos valores, considerando-se para as selecionadas o último preço ofertado, em seguida, será aplicado o tratamento diferenciado para MEI, ME e EPP, conforme disposto nos **itens 3 e 4 deste edital**.

12.13. Após encerrada a etapa anterior o Pregoeiro aplicará o disposto no **Item 12** deste edital para formação do cadastro de reserva.

12.14. Quando da Habilitação - Encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, o Pregoeiro procederá à abertura do envelope contendo os **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO** da Licitante que apresentou a melhor proposta, para verificação do atendimento às condições de habilitação fixadas neste Edital, observado o seguinte procedimento:

12.15.1. Se a **proposta classificada pertencer a uma microempresa ou empresa de pequeno porte** e cumprir os requisitos de habilitação do edital será declarada vencedora. Se a documentação **quanto à regularidade fiscal apresentar alguma restrição**, ainda assim, será declarada vencedora e assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, para regularização, iniciando-se a contagem do prazo a partir deste momento, podendo ser prorrogado por igual período a critério do pregoeiro, desde que requerido tempestivamente pelo licitante;

12.15.2. Caso o licitante não regularize sua situação fiscal, o Pregoeiro fará a abertura do envelope da documentação do licitante da proposta classificada em segundo lugar, e assim sucessivamente;

12.15.3. Se a proposta classificada **não pertencer a microempresa ou empresa de pequeno porte** e cumprir os requisitos de habilitação do edital será declarada vencedora. Caso contrário, o Pregoeiro chamará o licitante da proposta classificada em segundo lugar, negociará o preço e em seguida procederá ao exame da habilitação, e assim sucessivamente, até que uma oferta e seu autor atendam, integralmente, aos requisitos contidos no Edital, quando o licitante habilitado será declarado vencedor;

12.15.4. Se a melhor proposta não for aceitável, ou se a licitante desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e, assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital;

12.15. O Licitante declarado vencedor deverá apresentar ao Pregoeiro, no prazo máximo de **2 (dois) dias úteis, após a sessão que lhe adjudicou o objeto deste pregão**, nova proposta escrita de preços contemplando o lance final ofertado. O descumprimento dessa condição

importará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, sendo facultado à administração do órgão promotor do certame, convocar os licitantes remanescentes na ordem de classificação.

12.16. As Propostas que atenderem aos requisitos do Edital e seus Anexos serão verificados quanto a erros, os quais serão corrigidos pelo Pregoeiro na forma seguinte:

12.17. Discrepância entre valor grafado em algarismos e por extenso: prevalecerá o valor por extenso;

12.18. Erro de multiplicação do preço unitário pela quantidade correspondente será retificado, mantendo-se o preço unitário e a quantidade e corrigindo-se o produto.

12.19. Erro de adição: será retificado, considerando-se as parcelas corretas e retificando-se a soma;

12.20. Na hipótese de erro no preço cotado não será admitida retificação

12.21. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública do Pregão;

12.22. A melhor proposta, de acordo com as exigências do Edital, será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame pelo Pregoeiro ou pela autoridade competente, no caso de interposição de recurso. A homologação desta licitação será realizada pelo órgão autorizador desta Licitação.

13. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

131. Após o encerramento da etapa competitiva, os licitantes remanescentes poderão reduzir seus preços ao valor da proposta do licitante mais bem classificado.

132. A apresentação de novas propostas na forma do item anterior não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

133. O registro do cadastro de reserva se dará por anotação ata de realização da sessão pública do pregão onde conterà a informação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame.

14. DA FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

14.1. No prazo de até 15 (quinze) dias úteis da adjudicação, será formalizada a Ata de Registro de Preços, documento vinculativo obrigacional, com características de compromisso para a futura contratação, com o fornecedor primeiro classificado e, se for o caso, com os demais classificados que aceitar em executar o serviço pelo preço do primeiro, obedecida a ordem de classificação e os quantitativos propostos.

14.2. A Prefeitura Municipal de Caroebe convocará formalmente os fornecedores, no dia útil seguinte à publicação da homologação do certame com antecedência de 3 (três) dias úteis, informando o local, data e hora para a assinatura da Ata de Registro de Preços.

14.3. O prazo previsto no subitem **13.2** poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando, durante o seu transcurso, for solicitado pelo fornecedor convocado, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo Órgão.

14.4. No caso do fornecedor primeiro classificado, depois de convocado, não comparecer ou se recusar a assinar a Ata de Registro de Preços, sem prejuízo das cominações a ele previstas neste Edital, a Prefeitura de Caroebe convocará os licitantes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, mantido o preço do primeiro classificado na licitação.

15. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

151. O prazo de validade da ata de registro de preços não será superior a doze meses, incluídas eventuais prorrogações, conforme o inciso III do § 3º do art. 15 da Lei nº 8.666, de 1993.

152. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993;

153. Os contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços poderão ser alterados, observado o disposto no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993;

154. A vigência dos contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços ficará adstrita aos respectivos créditos orçamentários, a saber, com fulcro no art. 57, caput, da Lei nº 8.666/93;

155. O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços;

156. Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública estadual e municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador;

157. As aquisições ou as contratações adicionais de que trata o item anterior não poderá exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes;

158. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem;

159. Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do serviço decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata;

15.10. O órgão gerenciador somente poderá autorizar adesão à ata após a primeira aquisição ou contratação por órgão integrante da ata, exceto quando, justificadamente, não houver previsão no edital para aquisição ou contratação pelo órgão gerenciador.



15.11. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até 90 dias, observado o prazo de vigência da ata

15.12. Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do comprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

16. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

16.1. O Fornecedor terá o seu registro de preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa:

A pedido, quando:

16.1.1. Comprovar a impossibilidade de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;

16.1.2. O seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do serviço.

Por iniciativa do Órgão, quando:

16.2.1. Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

16.2.2. Perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;

16.2.3. Por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas;

16.2.4. Não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;

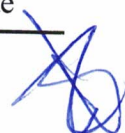
16.2.5. Não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preços;

16.2.6. Caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preço ou nos pedidos dela decorrentes.

16.2.7. Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, o Órgão fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos Proponentes a nova ordem de registro.

17. DOS RECURSOS

17.1. Declarado o vencedor da licitação, qualquer licitante poderá manifestar a intenção de interpor recurso no final da sessão, sob pena da decadência do direito de recurso, com registro em ata da síntese das razões de sua impugnação, podendo os interessados juntar memoriais no prazo máximo de 03 (três) dias corridos, ficando os demais, desde logo, intimados a impugnar as razões do recurso (contrarrazões) em igual número de dias, que



começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhe assegurado vista imediata dos autos.

17.2. Intenção motivada de recorrer é aquela que indica, objetivamente, o fato e o direito que a licitante deseja ser revisto pela autoridade superior àquela que proferiu a decisão.

17.3. Considerando o conteúdo da intenção da licitante, caberá ao Pregoeiro aceitar ou rejeitar de imediato, ou seja, proceder ao juízo de admissibilidade do mesmo, na própria sessão, sendo os motivos da decisão informados na ata da sessão;

17.4. A síntese e os memoriais das razões do recurso deverão apresentar os motivos da discordância do Licitante, e as contrarrazões, os motivos pertinentes de impugnação às razões de recurso correspondentes.

17.5. Os recursos devem ser apresentados por escrito, de forma legível, assinados pelos representantes legais, ou procuradores com poderes específicos, devidamente constituídos na forma deste Edital, dirigidos a autoridade competente do órgão licitante por intermédio do Pregoeiro que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou mantida a decisão, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir para autoridade superior, devidamente informados, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 dias úteis.

17.6. O recurso deverá necessariamente entregues e protocolados na **Sala da Comissão Permanente de Licitações – CPL** situada Av. Perimetral Norte S/N - Centro - CEP 69.378-000, **das 07:30hs a 13:30hs de Segunda-Feira à Sexta-Feira**, ou nas mesmas condições através endereço eletrônico de e-mail: cplcaroebe2021@gmail.com.

17.7. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação pelo pregoeiro ao vencedor;

17.8. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento;

17.9. Decididos os recursos, a autoridade competente fará a adjudicação do objeto da licitação ao licitante vencedor;

18. DA SUBCONTRATAÇÃO

18.1. Não será admitida a subcontratação total ou parcial do objeto da licitação.

19. DA IMPUGNAÇÃO E ESCLARECIMENTO DO ATO CONVOCATÓRIO

19.1. Qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos ou impugnar o ato convocatório deste **PREGÃO** em até **02** (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública.

19.2. O esclarecimento ou a impugnação deverá ser encaminhado por escrito, mencionando o número deste **PREGÃO** e endereçada a autoridade superior do órgão por intermédio do Pregoeiro supracitado como responsável pelo pregão.

19.3. O esclarecimento ou a impugnação deverá necessariamente entregues e protocolados

na Sala da Comissão Permanente Municipal de Licitações – CPL Av perimentrla Norte, S/N -Centro - Caroebe (RR) - CEP 69.378-000, das 07:30hs a 13:30hs de Segunda-Feira à Sexta-Feira, ou nas mesmas condições através endereço eletrônico de e-mail: cplcaroebe2021@gmail.com

19.4. Não serão reconhecidos impugnações e/ou esclarecimentos, que não observem a prescrição dos subitens 19.1 e 19.3.

19.5. Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

20. DA EXECUÇÃO E DO LOCAL DOS SERVIÇOS

20.1. Os serviços deverão ser executados no local e nos prazos e condições indicados no Anexo I – Termo de Referência.

21. DAS CONDIÇÕES DO PAGAMENTO

21.1. As condições de pagamento serão discriminadas de acordo com as informações apresentadas no ANEXO I – Termo de Referência

22. DO PADRÃO ÉTICO NO PROCESSO LICITATÓRIO

22.1. O Licitante deverá observar o mais alto padrão de conduta ética durante o processo de Licitação e na execução do Contrato, estando sujeito às sanções previstas na legislação brasileira.

22.2. O Pregoeiro ou Autoridade Superior poderão subsidiar-se em pareceres emitidos por técnicos ou especialistas no assunto objeto desta licitação.

22.3. Definições de práticas corruptivas compreendem os seguintes atos:

- a) **Suborno:** ato de oferecer, dar, receber ou solicitar indevidamente qualquer coisa de valor capaz de influenciar o processo de aquisição de bens ou serviços, seleção e contratação de consultores, ou a execução dos contratos correspondentes;
- b) **Extorsão ou coação:** tentativa de influenciar, por meio de ameaças de dano à pessoa, à reputação ou à propriedade, o processo de aquisição de bens ou serviços, seleção e contratação de consultores, ou a execução dos contratos correspondentes;
- c) **Fraude:** falsificação de informação ou ocultação de fatos com o propósito de influenciar o processo de aquisição de bens ou serviços, seleção e contratação de consultores, ou a execução dos contratos correspondentes em detrimento do Mutuário ou dos outros participantes do referido processo;
- d) **Conluio:** acordo entre os licitantes destinados a gerar ofertas com preços artificiais, não competitivos.

23 – DAS SANÇÕES

23.1 Ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, o licitante que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, combinado com Art. 14 do Decreto Federal nº 3.555/2000.

23.2. O licitante que incorrer em infração administrativa no decorrer do procedimento licitatório estará sujeito, ainda, à aplicação das seguintes sanções:

I. advertência, em caso de conduta que prejudique o andamento do procedimento licitatório ou da execução contratual;

II. multa equivalente a 0,5% (cinco décimos por cento), sobre o valor global anual fixado para a licitação, por dia útil, limitada ao percentual máximo de 2% (dois por cento), na hipótese de atraso no adimplemento de obrigação assumida pelo licitante, tais como, a assinatura o contrato fora do prazo.

III. multa de até 10% (dez por cento), sobre o valor global anual fixado para a licitação, nas seguintes hipóteses, dentre outras:

a) não assinatura do contrato;

b) não entrega de documentação exigida para o certame ou assinatura do contrato;

c) apresentação de documentação falsa exigida para o certame ou assinatura do contrato;

d) não manutenção da proposta;

e) comportamento inidôneo;

f) cometimento de fraude fiscal.

23.3. As sanções administrativas serão aplicadas em procedimento administrativo autônomo, assegurando-se o contraditório e a ampla defesa.

23.4. A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas corridas, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pelo órgão.

23.5. O valor da multa aplicada após regular processo administrativo, poderá ser descontado da Nota Fiscal ou crédito existente na Prefeitura Municipal de Caroebe, acrescido de juros moratório de 1% (um por cento) ao mês.

23.6. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e no caso de suspensão de licitar a licitante deverá ser descredenciada ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 40 desta Lei por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

23.7. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

23.8. - As penalidades só não serão aplicadas, se ocorrer fato superveniente justificável e aceito, e submetido à aprovação da autoridade superior - pelo Pregoeiro responsável durante a realização do certame ou pelo Gestor do contrato durante a execução do contrato.

23.9. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado à licitante o contraditório e ampla defesa no processo administrativo.

23.10. Para as condutas ensejadoras de prejuízo à Administração não descrita nos itens anteriores, poderão ser aplicadas outras penalidades previstas em legislação específica, subsidiariamente, inclusive a constante no art. 93 da Lei 8.666/93.

23.11 - Após a assinatura do contrato, a licitante contratada estará sujeita às penalidades fixadas na cláusula específica da minuta do Contrato – Anexo VII - do presente instrumento convocatório.

24. DA REVOGAÇÃO DA LICITAÇÃO

24.1. A autoridade competente para determinar a contratação poderá revogar a licitação em face de razões de interesse público, derivadas de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.

24.2. A anulação do procedimento licitatório induz à do contrato.

24.3. Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

25. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

25.1. As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação;

25.2. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que seja possível a aferição das suas qualificações e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública de Pregão.

25.3. É facultada ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

25.4. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a prefeitura Municipal não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

25.5. Os licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

25.6. Após apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

25.7. Nos termos do art. 63 da Lei nº. 8.666/93, a consulta ao processo desta licitação, bem como a extração de cópias de documentos, deverá ser solicitada por escrito, a Comissão

Permanente de Licitação - CPL.

25.8. O Pregoeiro e sua Equipe de Apoio, no interesse público, poderão relevar omissões puramente formais, desde que não reste infringido o princípio da vinculação ao instrumento convocatório.

25.9. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente fixado, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.

25.10. Na hipótese de ocorrência de caso fortuito ou força maior, os prazos, datas e vencimentos previstos neste Edital serão suspensos, reabrindo-se a contagem a partir do primeiro dia útil imediatamente subsequente à normalização da situação.

25.11. A participação do Licitante implica a aceitação integral e irretratável dos termos do presente Edital, não se admitindo alegações futuras de desconhecimento de fatos que impossibilitem ou dificultem a execução do objeto desta Licitação.

25.12. Nos casos de retificação do edital, prorrogação, reabertura do certame interrompido por qualquer motivo ou suspensão da abertura, o licitante será notificado através do e-mail que informou no formulário de retirada de editais ou aquele e-mail que informou no envelope de proposta. Independentemente da previsão da comunicação citada, o licitante deve tomar conhecimento de todos os avisos de retificação, reabertura, prorrogação e suspensão, disponíveis no portal no portal do diário oficial dos municípios de roraima, para nele intervir se for do seu interesse.

25.13. Os envelopes contendo os documentos de habilitação, não abertos, ficarão à disposição para retirada na CPL, após a publicação da Ata de Registro de Preços, pelo prazo de 20 (vinte) dias corridos. Decorrido este prazo, os documentos que não forem retirados serão inutilizados;

25.14. Integram o presente Edital:

- a) Anexo I – Termos de Referência;
- b) Anexo II – Modelo de Declaração de Fatos Impeditivos;
- c) Anexo III – Modelo de Declaração de inexistência de trabalhador menor;
- d) Anexo IV – Modelo de Declaração de Pleno Atendimento aos Requisitos de Habilitação;
- e) Anexo V – Modelo de Proposta;
- f) Anexo VI - Minuta da Ata de Registro de Preço;
- g) Anexo VII – Minuta de Contrato;
- h) Anexo VIII – Modelo Declaração de Enquadramento de Microempresa, Empresa de Pequeno Porte;

i) Anexo IX - Declaração de Elaboração Independente de Propostas.

25.15. Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de São Luis/Roraima.

Caroebe – RR, 29 de Junho de 2022



Noel Ferreira Costa
Pregoeiro